



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GRANDE ORIENTE PAULISTA

Fundado em 04 de agosto de 1981

*Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB*

*e da Confederación Masónica Interamericana – C.M.I.*

Rua Barão de Tatuí, 94 – Santa Cecília – Fone: 11 3667-0287

01226-030 – São Paulo – SP

**Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ**

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:

DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

## **Parecer CLJ nº 007/2025**

**Objeto:** Prancha nº 228/2025 do S.:G.:M.:, encaminhando Projeto de Lei Complementar, objetivando a reforma do inciso I do artigo 14 do Regulamento Geral do G.:O.:P.:, protocolo P.:A.:L.: nº 234.

S.:F.:U.:

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 48 da Resolução nº 9/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar

Que visa alterar o atual inciso I do Artigo 14 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, que disciplina que perderá os Direitos Maçônicos o Obreiro que prestar obediência a outra Potência Maçônica.

Justifica que com o crescimento de reconhecimentos mútuos entre o Grande Oriente Paulista e diversas Potências ao redor do Mundo, a presente proposição tem como objetivo modernizar a nossa legislação relativa à filiação maçônica dos nossos Obreiros perante a outras Potências Internacionais.

Pois bem.

Como é sabido, a proposição de projetos de lei é uma prerrogativa natural do S.:G.:M.:, haja vista o disposto no artigo 84, inciso VII da Lei Complementar nº 34 de 24.05.2022, Regulamento Geral do G.:O.:P.:.

No caso em tela está clara essa intenção, e assim o encaminhamento do projeto de Lei está sendo realizada dentro do seu correto regramento.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade da proposição, sendo certo que ela preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar em apreço preenche os requisitos legais de nossa legislação.**



# **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GRANDE ORIENTE PAULISTA**

**Fundado em 04 de agosto de 1981**

*Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederación Masónica Interamericana – C.M.I.*

Rua Barão de Tatuí, 94 – Santa Cecília – Fone: 11 3667-0287  
01226-030 – São Paulo – SP

**Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 17 de março de 2025 da

E.: V.:.

**GIULIANO DÉL TREGIO ESTEVES**

Venerável Mestre Deputado

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

**SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO**

Venerável Mestre Deputado

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

**EDER PUCCI**

Venerável Mestre Deputado

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

**CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO**

Venerável Mestre Deputado

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

**FERNANDO ANTONIO GAMEIRO**

Venerável Mestre Deputado

Membro da Comissão de Legalidade e Justiça